

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, **NLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.955.979/0001-51, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, 2615, Sala 1701, Boa Vista, na Capital do Estado de Pernambuco, designada doravante como **CONTRATADA**, e a PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA denominada **CONTRATANTE**, devidamente nomeada e qualificada no ato da formalização do cadastro, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto principal o gerenciamento e manutenção pela **CONTRATADA** da **CONEXÃO INTERNET BANDA LARGA** a ser disponibilizada em favor do **CONTRATANTE** no endereço informado na ficha de cadastro, permitindo o acesso, o armazenamento, a apresentação, a movimentação ou a recuperação de informações multimídia, e ainda o aluguel do(s) equipamento(s) eventualmente disponibilizado(s), além do fornecimento dos demais serviços de valor adicionado ao de telecomunicação multimídia, quando contratados.

1.2. A efetiva contratação dos serviços fica condicionada a aferição da viabilidade técnica e econômica de implantação e funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FATURAMENTO, COBRANÇA E REAJUSTES.

2.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores correspondentes à(s) **ASSINATURA(s)** do(s) serviço(s) indicado(s) na ficha de cadastro ou termo de adesão e demais taxas eventualmente devidas, até a data de vencimento assinalada, através de documento encaminhado ao endereço informado para cobrança ou por meio de quaisquer outras formas de pagamento, desde que sejam indicadas pelo **CONTRATANTE** e disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

2.2. Por ocasião da contratação do(s) serviço(s) ou aquisição de outro(s) poderá ser cobrada taxa de instalação e ativação do sistema, de acordo com a ficha cadastral ou proposta comercial.

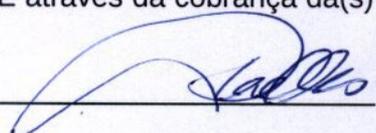
2.3. O não pagamento da(s) **ASSINATURA(s)** ou de quaisquer taxas devidas até a data de vencimento acarretará a incidência, além da correção monetária, de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo e integral adimplemento do débito.

2.4. O não recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa plausível para o não pagamento da(s) **ASSINATURA(s)** ou das taxas devidas, devendo o **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA**, a fim de solicitar a segunda via do documento de cobrança até o vencimento.

2.5. A **CONTRATADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, de forma não discriminatória e temporariamente, promoções ou descontos, objetivando otimizar o uso dos serviços, sem que isso configure novação, mudança das condições originalmente pactuadas ou ainda infração às normas de defesa do consumidor.

2.6. O **CONTRATANTE** admite e autoriza que as cobranças mensais relativas ao serviço de telecomunicação multimídia prestado pela **GLOBALINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.721.699/0001-77 ou pela **GMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.327.379/0001-00 sejam efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**, desde que, quando cumuladas com a importância devida pelos serviços de valor adicionado, não ultrapassem o montante indicado na ficha cadastral.

2.7. Ocorrendo aumento nos custos dos serviços ofertados ou dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, a **CONTRATADA** poderá repassá-los ao **CONTRATANTE** através da cobrança da(s)



ASSINATURA(s) subsequente(s).

2.8. Os valores referentes à(s) ASSINATURA(s) e demais taxas devidas serão reajustados na menor periodicidade possível que venha a ser admitida na legislação vigente, tomando por base o IGPM/FGV e, caso o referido índice deixe de ser divulgado ou não reflita a exata desvalorização monetária dos últimos meses, será adotado outro índice que o substitua de modo a manter o equilíbrio contratual.

2.9. Constatando-se o atraso no pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento dos serviços, após o envio de comunicado de inadimplemento ao(s) e-mail(s) cadastrado(s) pelo CONTRATANTE ou ao endereço fornecido para cobrança.

2.10. Persistindo a inadimplência, mesmo após a comunicação da falta de pagamento, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem outro aviso prévio ou qualquer interpelação, na forma da cláusula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE detém, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- II – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, assim como as ressalvas estipuladas na cláusula sexta deste instrumento contratual;
- III – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito e por descumprimento dos deveres decorrentes deste instrumento contratual ou de obrigações legais;
- IV – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais;
- V – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações;
- VI – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- VII – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou da data estipulada em acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informações de inadimplência sobre ele anotadas;
- VIII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual, ressalvado o caso de restar configurada uma das situações excepcionais descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem deveres do CONTRATANTE, dentre outros:

- I – utilizar adequadamente o(s) serviço(s) e o(s) equipamento(s) eventualmente disponibilizados;
- II – preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas neste contrato, na ficha cadastral e no termo de adesão;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos que lhe forem cedidos ou alugados, quando for o caso;
- V – solicitar autorização prévia para instalação de qualquer equipamento no sistema de acesso, sob pena de sofrer com a interrupção do fornecimento do(s) serviço(s) até que seja solucionado o problema detectado ou removido o aparelho indevidamente instalado;
- VI – pagar os valores referentes à assinatura, mesmo sem o acesso efetivo à Internet, a título de manutenção do(s) endereço(s) eletrônico(s), espaço em disco e demais serviços contratados.
- VII – comunicar à CONTRATADA e à operadora de telecomunicação qualquer mudança na placa de rede do CONTRATANTE, evitando assim o funcionamento irregular dos serviços contratados;
- VIII – Conservar em seu poder e responsabilidade as eventuais senhas de acesso ao sistema, correio eletrônico ou outras facilidades;
- IX – Comunicar imediatamente à CONTRATADA o extravio, roubo ou perda das senhas que lhe forem fornecidas em razão dos serviços prestados, ficando o CONTRATANTE responsável pelo atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, até a data da efetiva comunicação;

4.2. O CONTRATANTE está ciente de que é proibida qualquer alienação, empréstimo, cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, gratuitamente ou onerosamente, dos serviços ou senhas eventualmente fornecidas, sob pena de rescisão do presente contrato, além da obrigação de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, os prejuízos sofridos e os lucros cessantes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. São deveres da CONTRATADA:

I – fornecer os serviços contratados vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, de limitação das concessionárias ou das operadoras de telecomunicação prestadoras de serviços à CONTRATADA ou mesmo ao CONTRATANTE, de suspensão por inadimplemento da assinatura, assim como os períodos em que o sistema ficará inacessível para manutenção ou atualização, obedecendo aos índices mínimos e aos padrões de qualidade definidos através deste instrumento contratual;

II – fornecer endereços eletrônicos de e-mail, de acordo com a quantidade e capacidade indicadas na ficha cadastral, assim como fornecer ao CONTRATANTE, quando for pessoa física, espaço para HOME PAGE PESSOAL, sem fins comerciais, desde que não se vincule material pornográfico, ilegal ou imoral, obedecendo as limitações de espaço apontadas na ficha de cadastro;

III – manter em funcionamento o servidor onde serão armazenados os e-mail(s) do CONTRATANTE e disponibilizar o(s) equipamento(s) alugados ou cedido(s), o que não inclui, em nenhuma hipótese, placas de rede e sua eventual manutenção que são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

IV – disponibilizar gratuitamente ao CONTRATANTE central de atendimento telefônico, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h e nos sábados de 8h às 16h;

V – havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação do sistema ou similares, comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de três dias, salvo quando for detectado algum equipamento instalado sem a prévia autorização e que esteja desviando ou interferindo nos serviços prestados a outros clientes.

5.2. Ao CONTRATANTE incumbe exclusivamente e inteiramente a responsabilidade pela manutenção do(s) microcomputador(es) utilizados na prestação do(s) serviço(s) contratados, o que inclui, exemplificadamente, a instalação, a reinstalação, a programação e a configuração de *softwares*, de *drivers*, bem como de redes privadas, roteadores, *wireless*, sistemas operacionais etc.

5.3. Caso se faça necessária a visita de algum técnico para identificar ou corrigir eventuais falhas ou deficiências no(s) serviço(s) causadas pela instalação indevida ou inadequada, assim como pela manutenção ou utilização dos equipamentos ou sistemas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar uma taxa a cada visita efetuada, cujo valor deverá ser informado, previamente, ao ASSINANTE ou constar nas informações dos serviços, obtidas através do endereço eletrônico <http://www.nlink.com.br>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de comunicação multimídia serão prestados em diferentes faixas de velocidade, conforme escolha do CONTRATANTE assinalada na ficha de cadastro e especificada no termo de adesão da operadora de telecomunicação, cabendo à CONTRATADA tão somente permitir ao CONTRATANTE o acesso, o armazenamento, a apresentação, a movimentação ou a recuperação de informações multimídia.

6.2. As condições dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante solicitação através do endereço eletrônico de e-mail do suporte (suporte@nlink.com.br) ou ainda por meio da central de atendimento, desde que haja viabilidade técnica e econômica, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das taxas eventualmente devidas;

6.3. Os serviços contratados poderão ser interrompidos em razão da necessidade de ajustes técnicos ou de manutenção periódica dos equipamentos e do sistema.

6.4. O CONTRATANTE está ciente de que, tecnicamente, não há garantia absoluta no sigilo das transmissões de dados, visto que existem etapas da conexão à internet que estão fora do controle e do sistema das operadoras de telecomunicação e dos PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET, isentando, portanto, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente: (a) da perda total ou

parcial, retardo, desvio, propagação, erros ou falsas informações na transmissão de dados processados ou armazenados nos equipamentos da CONTRATADA; (b) da violação de sigilo, por acesso indevido de terceiros, em arquivos ou dados do CONTRATANTE; e (c) de atos de terceiros ou decorrentes de força maior e alheios à vontade da CONTRATADA ou oscilações e falhas na rede elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS OU ALUGADOS

7.1. O CONTRATANTE deverá zelar pela integridade dos equipamentos eventualmente cedidos ou alugados, devendo restituí-los em perfeitas condições de uso e estado de conservação, sem apresentação de avarias.

7.2. O CONTRATANTE deverá providenciar local adequado à instalação desses equipamentos, o fornecimento de energia elétrica e a infra-estrutura necessária à correta implementação e funcionamento dos equipamentos, sob pena de se considerar sem qualquer efeito o presente instrumento contratual, sem ônus para a CONTRATADA e independentemente de interpelações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual entrará em vigor a partir da data de assinatura da ficha cadastral ou do termo de adesão, permanecendo em vigor por prazo indeterminado ou determinado conforme estabelecido na proposta comercial.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imotivadamente o contrato firmado, findo o período de vigência, quando houver estipulação definindo esse prazo, sem quaisquer ônus, mediante assinatura do termo de rescisão contratual ou através de comunicação encaminhada ao endereço comercial da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, ressalvados, desde já, o direito de cobrança dos débitos anteriores à solicitação de cancelamento do fornecimento dos serviços.

8.3. Sendo denunciado o contrato antes de findo o prazo de vigência eventualmente estipulado, o CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, a título de multa compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor das ASSINATURAS correspondentes ao número de meses que faltam para o término da vigência deste contrato.

8.4. Em qualquer caso, o CONTRATANTE deverá quitar o valor eventualmente devido pelo uso dos serviços que não foram pagos até a data do recebimento da comunicação encaminhada à CONTRATADA, sob pena de não se aperfeiçoar o pedido de rescisão contratual.

8.5. À CONTRATADA é facultado rescindir, sem quaisquer ônus, o contrato de prestação de serviços:

I – imotivadamente e a qualquer tempo, desde que o CONTRATANTE seja devidamente comunicado dessa intenção com antecedência mínima de trinta dias;

II – em decorrência da falta de pagamento da ASSINATURA e das demais taxas eventualmente devidas, após a mera emissão da comunicação de inadimplência, independentemente de outro aviso;

III – em decorrência do descumprimento dos deveres firmados através deste instrumento contratual, se a infração persistir mesmo após a advertência emitida ao CONTRATANTE ou na hipótese de uso indevido do serviço ofertado;

IV – se for negado à CONTRATADA o acesso às dependências onde foram instalados os equipamentos cedidos ou alugados;

V – em caso de limitação imposta pelo Poder Público.

8.6. As comunicações de falta de pagamento, de rescisão contratual, de descumprimento de deveres e de visita técnica poderão ser encaminhadas ao endereço de cobrança fornecido pelo CONTRATANTE ou ao(s) e-mail(s) indicado(s) por ocasião da assinatura da ficha cadastral ou por meio do endereço de e-mail a ser fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

8.7. Se a CONTRATADA houver feito investimentos consideráveis na instalação e no fornecimento dos serviços em favor do CONTRATANTE, a rescisão unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

9.1. A Central de Atendimento aos Assinantes, disponibilizada nos horários anteriormente estipulados ou de acordo com a regulamentação legal, poderá ser acessada através do seguinte número de telefônico: (81) 2121-6666 / (81) 9727-6666.

9.2. Maiores informações sobre os serviços e o atendimento eletrônico da CONTRATADA poderão

ser obtidos através do endereço eletrônico: <http://www.nlink.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA poderá liberar temporariamente novos serviços até então não contratados, sem custos adicionais, o que não significará em qualquer hipótese alteração deste contrato, das condições ou dos valores previamente definidos, salvo quando acordado mutuamente através de aditivo contratual, termo de adesão ou ainda comunicação realizada através do e-mail especificado na ficha cadastral ou por meio daquele que for fornecido pela CONTRATADA.

10.2. O meio físico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da(s) operadora(s) de telecomunicação, de acordo com o termo de adesão firmado ou entregue juntamente com a ficha cadastral ou, se for o caso, em conformidade com o instrumento contratual eventualmente celebrado entre a ora CONTRATADA e a(s) operadora(s) de telecomunicação, devendo este instrumento, quando for o caso, estar disponíveis para consulta no endereço comercial da CONTRATADA.

10.3. As solicitações de suspensão ou de cancelamento dos serviços deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas ao endereço comercial da CONTRATADA.

10.4. Os dados cadastrais do CONTRATANTE passam a compor o bando de dados da CONTRATADA e, por ela poderão ser utilizados, inclusive em operações de marketing direto ou de telemarketing.

10.5. Os serviços de valor adicionado ora contratados são fornecidos na forma da Lei nº 9472/97, permitindo o acesso, o armazenamento, a apresentação, a movimentação ou a recuperação de informações multimídia.

10.6. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06 – Blocos E e H – CEP 70.070-940 e cujo telefone do Centro de Atendimento é 0800332001. Outras informações, inclusive legislações aplicáveis, serão encontradas em sua biblioteca (www.anatel.gov.br/biblioteca).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Recife, 13 de JUNHO de 2012.

**NLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**LIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO**

EMOLUMENTOS: R\$ 72,20
TX. DE FISC R\$ 14,94

**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**
1º-RTD
RECIFE - PE.
OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL
AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº **842489**
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE-PE **13 jun 2012**

Sandro Cândido da Silva
Escrevente Autorizado
Pag. 5/5